

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 524

Senhores Deputados.— O projecto de lei n.º 515-A, da iniciativa do Sr. Deputado João Luís Ricardo, vem dar uma parcial satisfação a velhas reclamações dos encarregados de estações telégrafo-postais no que respeita a vencimentos, e às dos pra-

ticantes, definindo e regulando a sua situação.

A vossa comissão dos correios, telégrafos e indústrias eléctricas, tendo apreciado o referido projecto de lei, julga-o digno da vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 20 de Maio de 1916.

Aníbal Lúcio de Azevedo.
Germano Martins.
Prazeres da Costa.
Pedro Januário do Vale Sá Pereira.
Francisco Trancoso.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, considerando que a despesa a efectuar com a aprovação do projecto de lei n.º 515-A, da iniciativa do Deputado

João Luís Ricardo, se encontra descrita no Orçamento para 1916-1917, é de parecer que merece ser aprovado.

Sala das Sessões, em 22 de Agosto de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Mariano Martins.
M. da Costa Dias.
Ernesto Júlio Navarro.
Constâncio de Oliveira.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Albino Vieira da Rocha.
Germano Martins.

Projecto de lei n.º 515-A

Senhores Deputados.—O projecto de lei que tenho a honra de apresentar à vossa apreciação tem por fim melhorar, embora levemente, a situação precária em que se encontra uma numerosa classe de prestantes servidores do Estado que de há muito vem reclamando com toda a justiça melhoria da sua triste situação por agora ainda mais agravada com a actual situação da carestia da vida. Justo seria que lhes fôsse dada ainda melhor situação do que a que se lhes pretende criar por êste projecto de lei, mas não o permitem as dificuldades que neste momento asoberbam o país pelo que a todos é lícito exigir sacrificios. Muitos destes funcionários tem largos anos de extenuante serviço e com bem parca remuneração. A melhoria de vencimentos que êste projecto pretende dar-lhes não traz propriamente um aumento de despesa porquanto a verba que lhes é consignada acha-se descrita no Orçamento para o ano económico de 1916-1917.

Expostas sumariamente as razões de justiça que assistem aos funcionários encarregados de estação e praticantes telégrafo-postais, espero que concedereis a vossa aprovação ao seguinte projecto:

Artigo 1.º O vencimento de categoria dos encarregados de estação telégrafo-pos-

tais de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes elevar-se há respectivamente a 264\$, 244\$ e a 224\$ anuais.

Art. 2.º Os praticantes a que se referem os artigos 219.º e 220.º da organização dos correios e telégrafos, aprovada por decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911, constituirão um quadro especial denominado «aspirantes auxiliares», criado por esta lei e com o vencimento mensal de 24\$.

§ 1.º Os indivíduos a que se refere o § 2.º do artigo 362.º da referida organização dos correios e telégrafos denominar-se hão praticantes e receberão o ordenado mensal de 20\$.

§ 2.º As vagas do quadro de aspirantes auxiliares criado por esta lei serão providas pelos praticantes.

Art. 3.º Os vencimentos a que se referem os artigos anteriores serão pagos pela verba de vencimentos certos, inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento da despesa dos correios e telégrafos.

Art. 4.º A todos os funcionários referidos nesta lei é applicável o disposto no artigo 301.º da lei de 24 de Maio de 1911 e o artigo 17.º da lei 358, de 23 de Agosto de 1915.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1916.

O Deputado, *João Luis Ricardo*.